



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04188/11**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Humberto Alves da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00104/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos/PB – IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 46, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, dentre outros fatos relacionados à entrega de correspondências na Comuna, que o prédio do IPSMS encontra-se atualmente em reforma, que os documentos estão, momentaneamente, na sede do Poder Executivo e, por fim, que solicitou a atual administração a documentação necessária para a elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 03 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 3 de Setembro de 2014



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR